

Ofício n.º 777/2025-DP/DETRAN-PR  
Protocolo n.º 24.038.915-0

Curitiba, 21 de julho de 2025.

**Assunto: Avaliação quanto à possibilidade de inclusão do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Cumprimentando-o cordialmente, o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, vem por meio deste, encaminhar a Informação n.º 083/2025 do Departamento executivo de habilitação – DEHA, referente à Avaliação sobre a possibilidade de inclusão do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação, em resposta ao Ofício n.º 649/2025, encaminhado por essa Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Sem mais para o presente momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*(datado e assinado eletronicamente)*

**Lucas Dorini**

Portaria n.º 568/2025 - DP

*Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/PR*

Excelentíssimo Senhor  
**Paulo Aparecido de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu  
Foz do Iguaçu - PR



ePROTOCOLO



Documento: **2025\_OFC\_DP\_777\_AvaliacaoquantoapossibilidadedeinclusaodotiposanguineonaCarteiraNacionaldeHabilitacao..pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Lucas Dorini Sabbato** em 22/07/2025 15:15.

Inserido ao protocolo **24.038.915-0** por: **Debora Bianca Sousa de Aguiar** em: 21/07/2025 11:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7f31931a8e5cd4d03831eb59c6a9d2b6.**

## COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO - COOHA

**Informação nº 083/2025**

**Protocolo nº 24.038.915-0**

**Assunto:** Solicitação para inclusão do campo tipo sanguíneo na CNH

**Sr. Coordenador;**

Trata-se de solicitação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu encaminhada no ofício nº 649/2025, a qual pretende determinar estudo que viabilize a inclusão do tipo sanguíneo na Carteira Nacional de Habilitação.

Inicialmente temos que esclarecer que o artigo 159 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, delega ao CONTRAN as especificações da CNH, dando a obrigatoriedade de constar: fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do condutor. O layout da CNH é definida pelo CONTRAN e a norma que vigente no presente momento é a Resolução nº 886/2021 e alterações do CONTRAN. Assim, a competência para qualquer alteração dos dados apresentados na CNH se dá por alteração no artigo 159 do CTB por meio de Lei Federal e do CONTRAN, com alteração na resolução vigente.

Verifica-se que corre tramitação do PL nº 807/2021 com este tema que está desde 14/08/2024 na CCJ, ou seja, existe estudo da matéria no âmbito federal para alteração no CTB.

Quanto a utilização de tal dado na CNH, verifica-se não se tratar de dado identificatório, vê-se que na Carteira de Identidade Nacional – CIN, o tipo sanguíneo é dado opcional e o cidadão deve apresentar exame laboratorial caso queira que conste tal dado.

Incluir a informação na CNH onera o cidadão pois terá que apresentar tal exame para que o dado conste na CNH, visto que o exame de aptidão física e mental para fins de obtenção e renovação de CNH, não prevê exames laboratoriais. Neste sentido surgiria, caso se entenda pela inclusão deste dado na CNH, a exemplo do exame toxicológico, o credenciamento de laboratórios pela SENATRAN que assim fariam tal exame e lançariam o resultado na Base Nacional de Condutores no prontuário do condutor.

Importante esclarecer que tal dado, que poderia ser visto como possibilidade de ser benéfico a um atendimento em caso de sinistro de trânsito, porém não traz agilidade em atendimento médico-hospitalar na necessidade de uma transfusão de sangue, por exemplo, visto que, conforme normas brasileiras deve ser realizado exame de fenotipagem:

“Por definição da legislação sanitária brasileira e determinação técnica do Ministério da Saúde, um serviço de Hemoterapia só está autorizado a liberar um hemocomponente para transfusão mediante solicitação por escrito, com nome legível e completo do médico responsável, sua assinatura e seu CRM. A solicitação deve conter nome completo do paciente, prontuário, localização hospitalar, idade, sexo, peso, história transfusional, diagnóstico, justificativa da transfusão, componente solicitado, volume e recomendações especiais para desleucocitação (filtração), irradiação, fenotipagem, alíquotagem ou lavagem do componente. Arquivada por 20 anos.” Fonte [www.EducaSangue.com.br](http://www.EducaSangue.com.br)

Diante do exposto, esta DEHA entende que não cabe a Carteira Nacional de Condutor trazer a informação de tipo sanguíneo do condutor, e sim na Carteira de Identidade Nacional, que já traz a informação de forma opcional.

É a Informação.

Curitiba, 30/05/2025

Andresa Souto Favaretto

DEHA/DISH



ePROTOCOLO



Documento: **INFORMACAOCAMARAMUNICIPALDEFOZ24.038.9150.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andresa Souto Favaretto (XXX.974.549-XX)** em 30/05/2025 10:26 Local: DETRAN/DISH.

Inserido ao protocolo **24.038.915-0** por: **Andresa Souto Favaretto** em: 30/05/2025 10:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f0824f92a48331f394607badfcf36382**.